



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL - RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 14 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL, nomeado pela Portaria nº 1.866, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, Seção 02, pág. 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização do Contrato nº 30/2018, resultante da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2018 – UASG 158268, firmado por este *Campus* com a empresa MARISTELA CAMARGO ESCOBAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.051.381/0001-17, para fins de contratação de serviços de exploração de bar/lancheria, para atender as necessidades do Instituto Federal Farroupilha - *Campus* São Vicente do Sul.

- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Titular: MARIANE RODRIGUES VOLZ DE AGUIAR, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1688849;

Suplente: ANDRÉ LUIZ TURCHIELLO DE OLIVEIRA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1895618.

II – DETERMINAR que os fiscais acima designados atuem de forma permanente e efetiva, acompanhando a execução do contrato, em conformidade com os termos contratados e à legislação vigente, e:

1. Através de seu Fiscal do Contrato, até o último dia útil do mês vigente, aferir, junto aos medidores de água e energia elétrica do espaço cedido para uso, a quantidade utilizada por esses serviços no mês.
2. Entregar à CONCESSIONÁRIA, até o primeiro dia útil do mês posterior ao usufruído, os valores correspondentes aos serviços utilizados de água e energia elétrica, para pagamento juntamente com a GRU do valor fixo estabelecido pelo contrato.

3. Avisar, com a antecedência necessária, sobre a necessidade de atendimento ao público em horários e dias especiais, não úteis, com antecedência mínima de 02 dias úteis;
4. Exercer fiscalização contratual, registrando quaisquer irregularidades e tomando as medidas cabíveis quando do não cumprimento das condições contratuais.
5. Exercer fiscalização quanto ao cumprimento das legislações trabalhistas, tomando as medidas cabíveis quando verificadas irregularidades;

LER E ARMAZENAR:

- a) Termo de Referência;
- b) Termo de Contrato e Termos Aditivos;
- c) Apostilamentos do Contrato;
- d) Relatórios de Fiscalização Periódicos e demais documentos pertinentes aos serviços;
- e) Ficam expressamente vedadas ao Fiscal dos Serviços as seguintes condutas, sem prejuízo de outras que tenham expressado vedação legal ou contratual:
 - 1) Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

Publique-se:

14/05/2018


Deivid Dutra de Oliveira
DIRETOR GERAL
Portaria nº 1.866/2016